



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 23 de maio de 2023  
(OR. en)

9684/23

SOC 338  
GENDER 57  
ECOFIN 460

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 9026/23

---

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a integração da perspetiva da igualdade de género nas políticas, nos programas e nos orçamentos

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o assunto em epígrafe, aprovadas pelo Conselho EPSCO na sua reunião realizada a 12 de junho de 2023.

**Integração da perspetiva da igualdade de género nas políticas, nos programas e nos orçamentos**

**Conclusões do Conselho<sup>1</sup>**

**RECONHECENDO QUE**

1. A igualdade de género e os direitos humanos estão no cerne dos valores europeus e a igualdade entre homens e mulheres é um princípio fundamental da União Europeia consagrado nos Tratados e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
2. O artigo 8.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) exige que, na realização de todas as suas ações, a União tenha por objetivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres.
3. As políticas de igualdade de género são vitais para o crescimento económico, a prosperidade e a competitividade. A participação igual, plena e efetiva das mulheres e dos homens em todas as áreas, inclusivamente no emprego, é uma condição prévia para a consecução e a manutenção de uma União próspera. As respostas políticas orientadas para o futuro, como as metas de Barcelona para 2030, são essenciais para o crescimento económico e para promover o empoderamento económico das mulheres.

---

<sup>1</sup> Conclusões redigidas no contexto da avaliação da aplicação da Plataforma de Ação de Pequim, com particular realce para a área crítica H (Mecanismos institucionais para o progresso das mulheres).

4. De acordo com o princípio 2 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais ("Igualdade de género") "A igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens deve ser assegurada e promovida em todos os domínios, nomeadamente no que diz respeito à participação no mercado de trabalho, às condições de trabalho e à progressão na carreira. As mulheres e os homens têm direito a uma remuneração igual por um trabalho de igual valor".<sup>2</sup> O Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais apresentado pela Comissão estabeleceu a ambição de, até 2030, reduzir pelo menos para metade as disparidades de género no emprego, em comparação com 2019, a fim de alcançar o objetivo global de ter, pelo menos, 78 % da população entre os 20 e os 64 anos com emprego até 2030.
5. O aumento da participação das mulheres no trabalho remunerado e de qualidade é essencial para o crescimento económico e a competitividade, pelo que deverão ser tomadas medidas para alcançar a igualdade entre mulheres e homens no que diz respeito às oportunidades no mercado de trabalho e ao tratamento no trabalho, nomeadamente facilitando a conciliação da vida profissional, familiar e privada.
6. A orientação n.º 8 para as políticas de emprego salienta a importância de apoiar o investimento social, combater a pobreza, a exclusão social e as desigualdades, nomeadamente atuando ao nível da configuração dos sistemas fiscais e de prestações dos Estados-Membros e através da avaliação do impacto distributivo das suas políticas na igualdade de género. As decisões tomadas pelos governos em matéria de fiscalidade e despesas têm fortes implicações sociais e económicas, influenciando as escolhas das pessoas relativamente ao trabalho e à participação económica, afetando assim a autonomia financeira das mulheres e dos homens.

---

<sup>2</sup> Pilar Europeu dos Direitos Sociais proclamado pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão em 17 de novembro de 2017.

7. A Plataforma de Ação de Pequim, adotada na Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, em 1995, identifica os "Mecanismos institucionais para o progresso das mulheres" (área H) como uma das doze áreas críticas e uma condição prévia para a integração da perspectiva de género.
8. De acordo com o ponto 202 da Plataforma de Ação de Pequim, "os Governos e outros agentes devem promover uma política ativa e visível de integração da perspectiva de género em todas as políticas e programas de modo que, antes de as decisões serem tomadas, seja analisado o efeito que possam produzir nas mulheres e nos homens, respetivamente".<sup>3</sup>
9. É extremamente importante prosseguir uma abordagem dupla da igualdade de género, combinando a integração da perspectiva de género, isto é a integração sistemática da perspectiva da igualdade de género em todas as políticas e todos os programas e orçamentos, com políticas específicas em matéria de igualdade de género e medidas orientadas.

**RECORDANDO O SEGUINTE:**

10. Em 2019, o Conselho exortou a Comissão Europeia e os Estados-Membros a assegurarem "a implementação e a continuidade, efetivas e sistemáticas, da integração da perspectiva de género em todas as políticas, reforçando os instrumentos práticos de integração, nomeadamente através da introdução de metas e indicadores específicos em matéria de género, da avaliação do impacto em função do género das medidas legislativas e políticas, e da orçamentação na perspectiva do género, bem como através de mecanismos de cooperação transetorial e de responsabilização para acompanhar a integração da perspectiva de género a nível tanto da UE como dos Estados-Membros".<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> Nações Unidas, *Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, adotadas na Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres*, outubro de 1995.

<sup>4</sup> Doc. 14938/19.

11. Em 2021, o Conselho exortou a Comissão Europeia a "[i]ntensificar esforços no sentido de integrar sistematicamente uma perspetiva de género nas futuras estratégias e políticas da UE, nomeadamente desenvolvendo uma orçamentação sensível ao género e uma metodologia de acompanhamento da igualdade de género" e "reforçando gradualmente a análise das questões de género no âmbito das medidas legislativas e políticas pertinentes da UE, em conformidade com as orientações para legislar melhor, enquanto ferramentas essenciais para a integração da perspetiva de género".<sup>5</sup>
12. Em 2022, o Conselho exortou os Estados-Membros a promoverem a integração da perspetiva de género ao prestarem apoio às pessoas, em especial às mulheres e às raparigas, que foram deslocadas da Ucrânia e de outras partes do mundo. Exortou também os Estados-Membros a promoverem a integração da perspetiva de género na conceção, aplicação e avaliação das medidas adotadas para fazer face à crise económica, em todos os setores e com base nos dados existentes. Além disso, o Conselho convidou a Comissão Europeia e os Estados-Membros a promoverem a integração da perspetiva de género em toda a investigação e em todas as decisões e políticas relacionadas com as transições digital e ecológica e em todas as políticas relacionadas com a pobreza energética.<sup>6</sup>
13. Na sua Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025, a Comissão Europeia afirma que a "inclusão de uma perspetiva de género em todas as políticas e processos da UE é essencial para atingir o objetivo da igualdade de género".<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> Doc. 12829/21.

<sup>6</sup> Doc. 15133/22.

<sup>7</sup> Doc. 6678/20.

14. O Conselho da Europa define a integração da perspetiva de género como "a (re)organização, melhoria, desenvolvimento e avaliação dos processos de tomada de decisão, por forma a que a perspetiva da igualdade de género seja incorporada em todas as políticas, a todos os níveis e em todas as fases, pelos atores geralmente implicados na decisão política".<sup>8</sup>
15. O êxito da integração da perspetiva de género exige um compromisso político abrangente, nomeadamente no que se refere às avaliações *ex ante* do impacto em função do género e à avaliação das políticas, a mecanismos institucionais sólidos e ao reforço das capacidades. As estatísticas e os indicadores desagregados por sexo são instrumentos indispensáveis para a realização dos objetivos políticos em matéria de igualdade de género.
16. A implementação da integração da perspetiva de género, nomeadamente pela institucionalização da orçamentação sensível ao género, é essencial para financiar políticas pertinentes destinadas a colmatar as disparidades de género.
17. No contexto das respostas a situações de crise, a aplicação da perspetiva da igualdade de género nas análises, avaliações e orçamentação é particularmente importante para combater com êxito as disparidades de género que persistem e, assim, acelerar os progressos rumo à igualdade de género. As medidas de resposta a situações de crise, incluindo as que visam os efeitos da pandemia de COVID-19 e da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, têm potencial para colmatar gradualmente as disparidades de género há muito existentes e ajudar a prevenir e a combater a violência doméstica e a violência baseada no género, bem como potencial para promover o empoderamento económico das mulheres, conduzindo a um crescimento inclusivo e à competitividade.

---

<sup>8</sup> Conselho da Europa. Gender mainstreaming: conceptual framework, methodology and presentation of good practices [Integração da perspetiva de género: quadro conceptual, metodologia e apresentação de boas práticas]. Estrasburgo, 1998 (disponível apenas em inglês).

18. O considerando 28 do Regulamento relativo ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) refere que as mulheres foram particularmente afetadas pela crise da COVID-19.<sup>9</sup>
19. O artigo 18.º, n.º 4, alínea b), do regulamento dispõe que os Estados-Membros forneçam "[u]ma explicação de como o plano de recuperação e resiliência contribui para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país pertinentes (...) dirigidas ao Estado-Membro em causa ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu".
20. O artigo 18.º, n.º 4, alínea o), do regulamento dispõe que os Estados-Membros forneçam uma explicação de "como se espera que as medidas constantes do plano de recuperação e resiliência contribuam para a igualdade de género e de oportunidades para todos e para a integração desses objetivos, em consonância com os princípios 2 e 3 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 das Nações Unidas e, se for caso disso, com a estratégia nacional para a igualdade de género".
21. Em novembro de 2022, o Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens adotou um parecer sobre a integração da perspetiva de género nos orçamentos a nível nacional, regional e local<sup>10</sup>, que contém recomendações dirigidas aos Estados-Membros, à Comissão Europeia e ao Conselho.

---

<sup>9</sup> JO L 57 de 18.2.2021, pp. 17-75. Regulamento (UE) 2021/241 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32021R0241>

<sup>10</sup> Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens, *Opinion on gender mainstreaming in budgets at national, regional, and local level in the EU* [Parecer sobre a integração da perspetiva de género nos orçamentos a nível nacional, regional e local na UE] (disponível apenas em inglês). [https://commission.europa.eu/publications/opinions-advisory-committee-equal-opportunities-women-and-men\\_en](https://commission.europa.eu/publications/opinions-advisory-committee-equal-opportunities-women-and-men_en)

## REGISTANDO O SEGUINTE:

22. O relatório do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) intitulado "*Evidence to action: gender equality and gender mainstreaming in the COVID-19 recovery*" [Dos factos à ação: Igualdade de género e integração da perspetiva de género na recuperação da COVID-19]<sup>11</sup>, que apresenta, nomeadamente, uma análise das disposições relativas à igualdade de género constantes do Regulamento MRR e uma análise da igualdade de género nos planos nacionais de recuperação e resiliência (PRR).
23. A conclusão do EIGE de que não existia uma perspetiva de igualdade de género na proposta original de Regulamento MRR.
24. A conclusão do EIGE de que apenas uma parte muito pequena das ações e reformas incluídas pelos Estados-Membros nos seus PRR incide sobre medidas sensíveis ao género, apesar de a atenuação dos impactos sociais e económicos adversos da pandemia de COVID-19 nas mulheres, entre outros grupos afetados, ser um objetivo geral do MRR.
25. A conclusão do EIGE de que uma participação mais estreita dos peritos em matéria de igualdade de género nos Estados-Membros durante a preparação e a elaboração dos PRR nacionais poderia ter resultado em medidas mais eficazes para promover sinergias com as prioridades políticas nacionais em matéria de igualdade de género, apoiar a integração da perspetiva de género nos planos e responder aos desafios em matéria de igualdade de género decorrentes da pandemia de COVID-19.
26. A conclusão do EIGE de que os dados desagregados por sexo e os instrumentos de integração da perspetiva de género são essenciais para fornecer os dados, informações e meios necessários para integrar a perspetiva de género nos PRR.<sup>12</sup>

---

<sup>11</sup> Doc. 9298/1/23 REV 1 (disponível apenas em inglês).

<sup>12</sup> EIGE, *Evidence to action: gender equality and gender mainstreaming in the COVID-19 recovery* [Dos factos à ação: Igualdade de género e integração da perspetiva de género na recuperação da COVID-19], p.36 (disponível apenas em inglês).

27. A análise do MRR efetuada pela Comissão Europeia no que diz respeito ao seu impacto na igualdade, que mostra que os Estados-Membros abordaram os desafios no domínio da igualdade de género de várias formas nos seus PRR por meio de reformas específicas com efeitos potencialmente duradouros, de investimentos específicos e da integração da igualdade em vários domínios de intervenção, e que, nos planos nacionais de recuperação e resiliência adotados até novembro de 2022, a percentagem de medidas centradas na igualdade de género variou entre 8 % e 11 % no caso dos três Estados-Membros com melhor classificação.<sup>13</sup>

**CONSIDERANDO O SEGUINTE:**

28. As presentes conclusões baseiam-se nos anteriores trabalhos e compromissos políticos do Conselho, da Comissão, do Parlamento Europeu e de outras partes interessadas neste domínio, incluindo os documentos enumerados no anexo.

---

<sup>13</sup> Comissão Europeia, Análise temática da grelha de avaliação da recuperação e resiliência sobre a igualdade, janeiro de 2023.

**O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA EXORTA OS ESTADOS-MEMBROS, em conformidade com as respetivas competências, tendo em conta as circunstâncias nacionais e respeitando o papel e a autonomia dos parceiros sociais, a:**

29. Intensificarem os esforços no sentido de promover a igualdade de género e a integração da perspectiva de género por meio de mecanismos institucionais a todos os níveis, inclusive a nível regional e local:
- a) assegurando que a integração da perspectiva de género seja aplicada eficazmente com base numa governação integrada e em todas as políticas governamentais, de forma a tirar pleno partido dos conhecimentos especializados disponíveis em matéria de igualdade de género;
  - b) continuando a dar seguimento às anteriores conclusões do Conselho sobre mecanismos institucionais eficazes e criando em todos os ministérios mecanismos de coordenação que proporcionem conhecimentos e competências técnicas suficientes para assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de intervenção;
  - c) assegurando a coordenação interministerial em matéria de integração da perspectiva de género na política governamental, a fim de reforçar a aplicação e facilitar o intercâmbio de boas práticas e de ensinamentos retirados;
  - d) adotando objetivos políticos nacionais, quadros de ação ou estratégias em matéria de igualdade de género, bem como planos de ação; e
  - e) acompanhando e avaliando a eficácia do trabalho de integração da perspectiva de género, a fim de promover a igualdade de género.

30. Assegurem a aplicação atempada e eficaz das medidas destinadas a melhorar a igualdade de género incluídas nos seus PRR nacionais, bem como noutros instrumentos de financiamento da UE, e a assegurar que a igualdade de género seja tida em conta ao longo deste processo, nomeadamente mediante a utilização de instrumentos disponíveis, como a contratação pública sensível às questões de género.
31. Promoverem e desenvolverem a recolha, análise, publicação e utilização de dados estatísticos desagregados por sexo como base para a integração da perspectiva de género em todos os domínios de intervenção, sem criar encargos administrativos excessivos:
- a) assegurando que o sistema estatístico nacional e as autoridades governamentais competentes recolhem, analisam e apresentam dados estatísticos desagregados por sexo e os disponibilizam ao público;
  - b) assegurando a disponibilização de recursos suficientes às autoridades estatísticas nacionais que coordenam a recolha e o tratamento dos dados estatísticos, de modo a responder adequadamente à necessidade de dados desagregados por sexo;
  - c) incumbindo as autoridades governamentais de incluir dados estatísticos relativos a indivíduos ou grupos de indivíduos, que deverão ser desagregados por sexo e combinados, se for caso disso, com outras características pertinentes, em todos os relatórios dirigidos ao governo, em todos os domínios de intervenção;
  - d) facultando aos funcionários públicos o acesso a apoio metodológico, orientação e formação, a fim de aumentar a sensibilização para a importância da recolha de dados desagregados por sexo, de lhes permitir trabalhar eficazmente com estatísticas desagregadas por sexo e de melhorar a sua perceção da pertinência dessas estatísticas; e
  - e) tomando medidas concretas para assegurar que a recolha de estatísticas desagregadas por sexo seja integrada e passe a ser um requisito no setor público.

32. Assegurarem um financiamento suficiente e específico para medidas destinadas a reduzir as desigualdades de género, incluindo medidas que reduzam as disparidades económicas, de emprego, de remuneração, de prestação de cuidados e das pensões, para medidas destinadas a ajudar a prevenir e a combater a violência baseada no género, bem como para medidas destinadas a dar seguimento às recentes recomendações do Conselho em apoio do acesso a educação e acolhimento na primeira infância e a cuidados de longa duração de elevada qualidade e a preços comportáveis.
33. Promoverem sistematicamente a integração da perspectiva da igualdade de género em todas as fases da elaboração de políticas e de legislação, incluindo a planificação, tomada de decisões, execução e avaliação, e a continuarem a reforçar o compromisso político a favor da integração da perspectiva de género e a responsabilização por essa integração.
34. Colaborarem com peritos no domínio da igualdade de género, nomeadamente através de consultas significativas às organizações da sociedade civil e ao meio académico, a fim de assegurar que a perspectiva da igualdade de género é incluída em todas as fases da planificação, execução e avaliação de todas as principais iniciativas.

**EXORTA A COMISSÃO EUROPEIA E OS ESTADOS-MEMBROS, em conformidade com as respetivas competências e prioridades nacionais, tendo em conta as circunstâncias nacionais e respeitando o papel e a autonomia dos parceiros sociais, a:**

35. Aplicarem a integração da perspetiva de género em todas as políticas, programas e orçamentos mediante:
- a) recolha, divulgação, análise e utilização de dados desagregados por sexo;
  - b) formulação de objetivos políticos concretos e de metas específicas para colmatar as disparidades de género existentes;
  - c) utilização dos instrumentos e metodologias disponíveis para reforçar a integração da perspetiva de género em todos os processos de tomada de decisão; e
  - d) adoção de documentos estratégicos para assegurar a aplicação sistemática e a longo prazo da integração da perspetiva de género, nomeadamente no processo orçamental, em conformidade com a legislação nacional.
36. Assegurem que os aspetos da igualdade de género das reformas financeiras, económicas e do mercado de trabalho sejam plenamente considerados no âmbito do Semestre Europeu, em consonância com as Orientações para o Emprego, e que o Semestre seja aproveitado em todo o seu potencial para promover a igualdade de género na União.
37. Acompanhem e avaliem a eficácia da integração da perspetiva de género já realizada, nomeadamente no contexto do processo orçamental, por exemplo solicitando avaliações externas e independentes.
38. Avaliem e analisem o impacto distributivo que as políticas e a afetação de fundos e de outros recursos têm sobre mulheres e homens, de modo a permitir a adoção de medidas específicas e eficazes no futuro.
39. Assegurem o reforço sistemático das capacidades e o recurso a instrumentos metodológicos e a consultas significativas de peritos em matéria de igualdade de género, bem como a promoverem a cooperação intersetorial, a fim de facilitar e reforçar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de intervenção.

## CONVIDA A COMISSÃO EUROPEIA A:

40. Assegurar a integração sistemática da perspetiva da igualdade de género nas iniciativas políticas, tal como salientado na sua Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025, bem como a cumprir o seu compromisso de criar uma União da Igualdade.
41. Promover uma definição comum a nível da União do conceito de "orçamentação sensível ao género", que o Conselho da Europa define como uma avaliação dos orçamentos em função do género, integrando uma perspetiva de género em todos os níveis do processo orçamental e reestruturando receitas e despesas de forma a promover a igualdade de género.<sup>14</sup>
42. Assegurar que as considerações em matéria de igualdade de género sejam integradas na execução do orçamento da UE, a fim de colmatar as disparidades de género persistentes, nomeadamente através do financiamento de medidas destinadas a promover a igualdade de género e o empoderamento económico das mulheres, em conformidade com os respetivos programas de despesas no âmbito do QFP, bem como através da plena aplicação da metodologia da Comissão Europeia para acompanhar as despesas consagradas à igualdade de género no orçamento da UE.
43. Assegurar a apresentação de estatísticas desagregadas por sexo nos relatórios da Comissão e a utilização coerente dessas estatísticas nos documentos estratégicos, nomeadamente na elaboração do relatório conjunto anual sobre o emprego, a fim de detetar e colmatar gradualmente as disparidades de género que ainda subsistem.
44. Intensificar os esforços de integração da perspetiva da igualdade de género na execução, acompanhamento e avaliação do MRR.

---

<sup>14</sup> Conselho da Europa (2005), Relatório final do Grupo de Peritos em Orçamentação Sensível ao Género (EG-S-GB), EG-S-GB (2004) RAP FIN; Divisão para a Igualdade, Direção-Geral dos Direitos Humanos, Conselho da Europa, Estrasburgo, p. 10. Disponível em inglês em: [Gender budgeting \(coe.int\)](http://genderbudgeting.coe.int)

45. Assegurar a integração da perspetiva da igualdade de género na elaboração de eventuais futuros pacotes de resposta a situações de crise e de outras iniciativas, mediante:
- a) integração da perspetiva da igualdade de género nos futuros atos legislativos relativos aos pacotes de resposta a situações de crise;
  - b) integração sistemática da perspetiva da igualdade de género no contexto da resposta a situações de crise e na gestão de crises;
  - c) inclusão de uma análise pertinente da forma como a integração da perspetiva de género foi implementada nos relatórios intercalares e nos relatórios de revisão no contexto da resposta a situações de crise; e
  - d) promoção dos instrumentos disponíveis que apoiam a integração das considerações em matéria de igualdade de género no contexto da resposta a situações de crise a nível nacional.
46. Assegurar as estruturas e a capacidade necessárias para uma orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação eficazes da integração da perspetiva de género nos processos da Comissão Europeia, nomeadamente no que respeita ao orçamento e aos fundos da UE, bem como aos respetivos programas de despesas no âmbito do QFP.
-

## **Referências**

### **1. UE a nível interinstitucional**

Pilar Europeu dos Direitos Sociais proclamado pelo Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão em 17 de novembro de 2017.

[https://commission.europa.eu/publications/european-pillar-social-rights-booklet\\_en](https://commission.europa.eu/publications/european-pillar-social-rights-booklet_en)

### **2. Legislação da UE**

Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (JO L 57 de 18.2.2021, pp. 17-75)

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32021R0241>

### **3. Conselho**

Todas as conclusões adotadas pelo Conselho sobre a avaliação da Plataforma de Ação de Pequim e outras conclusões do Conselho sobre a igualdade de género e outros assuntos pertinentes, incluindo, em especial, as seguintes:

- Conclusões do Conselho intituladas "Eficácia dos mecanismos institucionais para o progresso das mulheres e da igualdade de género" (17605/13)

<https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-17605-2013-INIT/pt/pdf>

- Conclusões do Conselho intituladas "Igualdade entre homens e mulheres no domínio da tomada de decisão" (14327/15)

[pdf \(europa.eu\)](#)

- Conclusões do Conselho intituladas "Economias baseadas na igualdade de género na UE: caminho a seguir – Balanço de 25 anos de implementação da Plataforma de Ação de Pequim" (14938/19)

<https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-14938-2019-INIT/pt/pdf>

- Conclusões do Conselho intituladas "Colmatar as disparidades salariais entre homens e mulheres: valorização e repartição do trabalho remunerado e do trabalho de prestação de cuidados não remunerado" (13584/20)

[pdf \(europa.eu\)](#)

- Conclusões do Conselho sobre o impacto socioeconómico da COVID-19 na igualdade de género (8884/21)

- Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 10/2021 do Tribunal de Contas Europeu sobre a integração da perspetiva de género no orçamento da UE (12829/21)

<https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-12829-2021-INIT/pt/pdf>

- Conclusões do Conselho intituladas "Igualdade de género em economias desestabilizadas: ênfase na geração jovem" (15133/22)

[pdf \(europa.eu\)](#)

- Decisão (UE) 2022/2296 do Conselho, de 21 de novembro de 2022, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros. (JO L 304 de 24.11.2022, pp. 67-77)

[EUR-Lex – 32022D2296 – PT – EUR-Lex \(europa.eu\)](#).

#### **4. Trio de Presidências**

Declaração do Trio de Presidências sobre a igualdade de género, assinada pela França, pela República Checa e pela Suécia (janeiro de 2022) (disponível apenas em inglês)

[https://www.vlada.cz/assets/ppov/rovne-prilezitosti-zen-a-muzu/dokumenty/trio-presidency-declaration-on-gender-equality-france-the-czech-republic-and-sweden-2022-2023\\_1.pdf](https://www.vlada.cz/assets/ppov/rovne-prilezitosti-zen-a-muzu/dokumenty/trio-presidency-declaration-on-gender-equality-france-the-czech-republic-and-sweden-2022-2023_1.pdf)

## 5. Comissão Europeia

2023 Report on equality between women and men in the European Union [Relatório de 2023 sobre a igualdade entre mulheres e homens na União Europeia] (SWD (2023) 55 final, disponível apenas em inglês)

[Estratégia para a Igualdade de Género \(europa.eu\)](#)

Uma União da Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025. 6678/20.  
(Referência da Comissão: COM(2020) 152 final)

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0152>

Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais (6649/21 + ADD 1 + ADD 2)

[pdf \(europa.eu\)](#)

Análise temática da grelha de avaliação da recuperação e resiliência sobre a igualdade, janeiro de 2023.

Parecer sobre a integração da perspetiva de género nos orçamentos a nível nacional, regional e local na UE, elaborado pelo Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (disponível apenas em inglês)

[https://commission.europa.eu/publications/opinions-advisory-committee-equal-opportunities-women-and-men\\_en](https://commission.europa.eu/publications/opinions-advisory-committee-equal-opportunities-women-and-men_en)

## 6. Parlamento Europeu

Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de junho de 2022, sobre a execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (2021/2251(INI))

## 7. Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

Evidence to action: gender equality and gender mainstreaming in the COVID-19 recovery [Dos factos à ação: Igualdade de género e integração da perspetiva de género na recuperação da COVID-19] (9298/1/23 REV 1, disponível apenas em inglês)

Gender budgeting. Mainstreaming gender into the EU budget and macroeconomic policy framework [Orçamentação sensível ao género. Integração da perspetiva de género no orçamento da UE e no quadro da política macroeconómica], 2018 (disponível apenas em inglês).

<https://eige.europa.eu/gender-mainstreaming/methods-tools/gender-budgeting>)

Gender Impact Assessment: Gender Mainstreaming Toolkit [Avaliação do impacto em função do género: conjunto de instrumentos em matéria de integração da perspetiva de género], 2016 (disponível apenas em inglês). <https://eige.europa.eu/publications/gender-impact-assessment-gender-mainstreaming-toolkit>

## 8. Conselho da Europa

Relatório final do Grupo de Peritos em Orçamentação Sensível ao Género (EG-S-GB), EG-S-GB (2004) RAP FIN; Divisão para a Igualdade, Direção-Geral dos Direitos Humanos, Conselho da Europa, Estrasburgo, p. 10 (disponível apenas em inglês).

[Gender budgeting \(coe.int\)](https://rm.coe.int/gender-budgeting)

Gender Budgeting – Practical Implementation – Handbook [Orçamentação sensível ao género – Aplicação prática – Manual], CDEG (2008) 15 (2009) (disponível apenas em inglês)

<https://rm.coe.int/1680599885>

Gender mainstreaming: conceptual framework, methodology and presentation of good practices [Integração da perspetiva de género: quadro conceptual, metodologia e apresentação de boas práticas]. Estrasburgo, 1998 (disponível apenas em inglês).

## 9. Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE)

Marcador da política de igualdade de género do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD)

[Marcador da política de igualdade de género do CAD – OCDE](#) (disponível apenas em inglês)

Draft for discussion – OECD Best Practices for Gender Budgeting [Projeto para debate – Boas práticas da OCDE em matéria de orçamentação sensível ao género] (2022) (disponível apenas em inglês)

[Boas práticas da OCDE em matéria de orçamentação sensível ao género](#)

Gender budgeting in OECD countries [Orçamentação sensível ao género nos países da OCDE] (2017) (disponível apenas em inglês)

<https://www.oecd.org/gender/Gender-Budgeting-in-OECD-countries.pdf>

Towards gender-inclusive recovery [Rumo a uma recuperação inclusiva do ponto de vista do género] (2021) (disponível apenas em inglês)

<https://www.oecd.org/coronavirus/policy-responses/towards-gender-inclusive-recovery-ab597807/>

## 10. Nações Unidas

Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (Agenda da ONU para a igualdade de género e o empoderamento das mulheres)

<https://plataformamulheres.org.pt/site/wp-content/ficheiros/2016/01/Plataforma-Accao-Pequim-PT.pdf>

Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)

[Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres \(un.org\)](#)